



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600501-55.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA, PARTIDO VERDE (PV/AM) - ESTADUAL

ADVOGADOS: RODRIGO DE OLIVEIRA CAVALCANTE OAB/AM 10.508 E SAMYA DE OLIVEIRA SANCHES OAB/AM 8029

RELATOR: JOSE FERNANDES JUNIOR

EMENTA: ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TCU. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOLO E DA INSANABILIDADE DOS VÍCIOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ. REJEIÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO PELO TCE. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO REGISTRO. 1. A omissão no dever de prestar contas, a não comprovação da boa e regular aplicação de recursos, a não apresentação de defesa (revelia), a existência de graves irregularidades na execução de convênio e a execução parcial do objeto do convênio são vícios dos quais, por si sós considerados, não promana inelegibilidade. 2. Para fins de inelegibilidade, entre os fatos a serem julgados pelo Tribunal de Contas e a citação não se deve ultrapassar o prazo de 10 (dez) anos. 3. A responsabilidade pela omissão no dever de prestar contas é do mandatário em cuja gestão fora celebrado e implementado convênio. 5. A ausência de dano ao erário afasta o dolo na omissão do dever de prestar contas. 6. Impossível concluir automática e necessariamente o dolo e a insanabilidade do vício de irregularidades identificadas pelos tribunais de contas. 7. Impugnação julgada improcedente; registro de candidatura deferido.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Ação de Impugnação proposta, DEFERINDO o Registro de Candidatura de JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Verde, nos termos do voto do Relator. Manaus, 03/09/2018

JOSE FERNANDES JUNIOR

Relator

